

LEI Nº 1.782/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece percentuais do Passivo Atuarial para o exercício de 2024, e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 13, da Lei Municipal nº 1.065, de 29 de dezembro de 2009, no que tange aos percentuais de contribuição e taxa de administração, passando a vigor com a seguinte redação:

”” **Art. 13** - Constituem recursos do RPPS:

I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00% (quatorze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14%** incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **15,45%**, a título de alíquota normal, incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

EXERCÍCIO	ALÍQUOTA	EXERCÍCIO	ALÍQUOTA
2023	12,13%	2040	22,71%

2024	17,97%	2041	22,71%
2025	22,71%	2042	22,71%
2026	22,71%	2043	22,72%
2027	22,71%	2044	22,72%
2028	17,97%	2045	22,72%
2029	22,71%	2046	22,72%
2030	22,71%	2047	22,72%
2031	22,71%	2048	22,72%
2032	22,71%	2049	22,72%
2033	22,71%	2050	22,72%
2034	22,71%	2051	22,72%
2035	22,71%	2052	22,72%
2036	22,71%	2053	22,72%
2037	22,71%	2054	22,72%
2038	22,71%	2055	22,74%
2039	22,71%	2056	- - -

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Legislação mencionada.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
11 de Abril de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: ___/___/___

MARLEI DE ARRUDA GIRARDI
Secretária de Administração

Este conteúdo não substitui o publicado na versão impressa